Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

LEI Nº 48 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A - TELERON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Celebrar Contrato para Operação de Serviços Públicos com a Telecomunicações de Rondônia S/A - TELERON.

Parágrafo Único - O contrato de que trata o "caput" do artigo, tem como objeto a operação dos serviços telefônicos e a administração do posto de serviços, pela Prefeitura Municipal no Município de Vale do Paraíso, com a observância das normas e diretrizes relativas ao serviço telefônico fornecido pela TELERON.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a empregar servidores Municipais, material de limpeza e consumo no funcionamento do Posto de Serviço Telefônico da Cidade de Vale do Paraíso.

Art. 3º. A Receita arrecadada no Posto é devida à Telecomunicações de Rondônia - TELERON, devendo a Prefeitura, até o dia 10 do mês subsequente, prestar-lhe contas através de documentos e demonstrações contábeis.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a receber, à título de transferência mensal, equivalente a 30% do produto da arrecada

FL. 02

LEI Nº 48 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.993.

ção de que trata o artigo 3º desta Lei, após deduzidos o percentual de 18% (dezoito por cento) destinados legalmente a EMBRATEL.

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo constituirão' Receitas próprias, integrando ao Orçamento Geral do Município.

§ 2º. A transferência da parcela devida ao Município,' deverá ser repassada no prazo de 5 (cinco) dias após a prestação de c' contas.

Art. 5º. O recibo de cabine devidamente numerado fornecido pela TELERON, quando emitido e assinado por servidor credenciado; constitui documento hábil para efeito de instrução da prestação de contas e prova de pagamento da utilização dos serviços descritos nesta ' Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE V. DO PARAÍSO
PUBLICADO
De